CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1921/2012.

SÚMULA:- Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Mútua com o Município de Marialva-Pr.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Município de Marialva-Pr, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, para fins prestação de serviços de assessoria, consultoria, subsídio e fomento rural para a reforma e edificação de casas rurais, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural, em propriedades rurais de estradas que servem as zonas rurais limítrofes entre ambos os municípios.

Art. 2º - Para a execução desta Lei, não decorrerão despesas para o Município de Sarandi.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

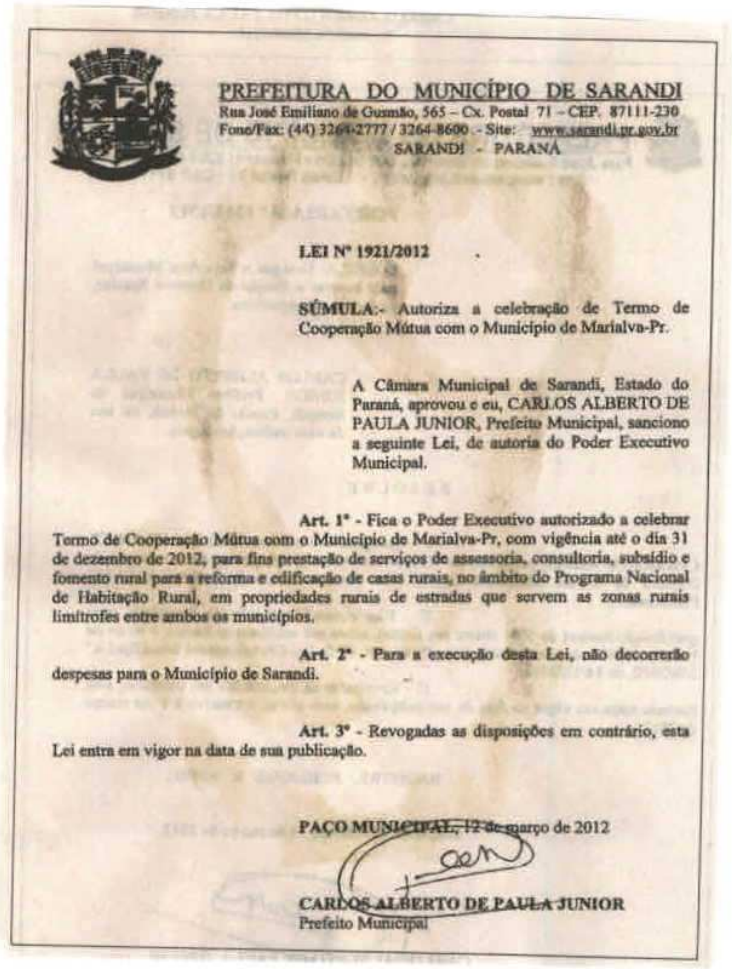
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Março do ano de 2012.

Rafael Szybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1921/2012 – De Autoria do **PODÉR EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Mútua com o Município de Marialva-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1921/2012

SÚMULA:- Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Mútua com o Município de Marialva-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Município de Marialva-Pr, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, para fins prestação de serviços de assessoria, consultoria, subsídio e fomento rural para a reforma e edificação de casas rurais, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural, em propriedades rurais de estradas que servem as zonas rurais limítrofes entre ambos os municípios.

Art. 2º - Para a execução desta Lei, não decorrerão despesas para o Município de Sarandi.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de março de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 12/03/2012, , enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 18 de março de 2012. Edição nº 6.485– DOMINGO-